

ANO 2001

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 02/2001

OBJETO Estabelece o ensino de "Prevenção às Drogas" nos conteúdos programáticos curriculares da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 05/02/2001

Autoria Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 05 / 03 / 2001 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2994/2001

Lei n.º 3056, de 27 de março de 2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3056, 27 DE MARÇO DE 2001

(De autoria do vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo)

Estabelece o Ensino de "Prevenção às Drogas", nos conteúdos programáticos curriculares da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

DAVI PEREZ AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica, por esta lei, autorizada a Municipalidade a instituir como atividade curricular a matéria "**PREVENÇÃO ÀS DROGAS**", a ser incluída nos conteúdos programáticos da rede municipal de ensino, nos níveis de Ensino Fundamental e Ensino Médio (1º e 2º graus).

§ ÚNICO - Os conteúdos curriculares serão debatidos e estabelecidos em conjunto com instituições governamentais e organizações não governamentais, sendo a implementação da atividade prevista no caput de responsabilidade do Departamento Municipal de Educação, que promoverá a capacitação dos educadores em cursos a serem organizados com o apoio das instituições mencionadas e da sociedade civil em geral.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo, através de regulamentação, providenciará a edição de normas suplementares necessárias à execução da presente Lei.

ARTIGO 3º - Os recursos específicos para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias ao Departamento Municipal de Educação, já consignadas em orçamentos, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 27 de março de 2001

Davi Perez Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 27 de março de 2001

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/086/2001 - vra

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de março de 2.001.

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 05 de março do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 02/2.001, de autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo que Estabelece o Ensino de “Prevenção às Drogas”, nos conteúdos programáticos curriculares da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Na oportunidade, encaminho a Emenda Substitutiva nº 01/2001, de autoria da Comissão de Justiça e Redação, junto ao original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2994/2000, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.


Walter de Oliveira Cávoli
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Davi Peres Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL DE
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2994/2001.

Estabelece o Ensino de “Prevenção às Drogas”, nos conteúdos programáticos curriculares da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

De autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ART. 1º – Fica, por esta lei, autorizada a Municipalidade a instituir como atividade curricular a matéria “**PREVENÇÃO ÀS DROGAS**”, a ser incluída nos conteúdos programáticos da rede municipal de ensino, nos níveis de Ensino Fundamental e Ensino Médio (1º e 2º graus).

§ ÚNICO – Os conteúdos curriculares serão debatidos e estabelecidos em conjunto com instituições governamentais e organizações não governamentais, sendo a implementação da atividade prevista no caput de responsabilidade do Departamento Municipal de Educação, que promoverá a capacitação dos educadores em cursos a serem organizados com o apoio das instituições mencionadas e da sociedade civil em geral.

ART. 2º – O Poder Executivo, através de regulamentação, providenciará a edição de normas suplementares necessárias à execução da presente lei.

ART. 3º – Os recursos específicos para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias ao Departamento Municipal de Educação, já consignadas em orçamentos, suplementadas se necessário.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de março de 2.001.

Wilson Antonio Riguetto
1º SECRETÁRIO

Walter de Oliveira Cávoli
PRESIDENTE

João Batista Bianchini
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

Cópia da 16 votos



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 05 / 03 / 2001

16 VOTOS FAVORÁVEIS
- VOTOS CONTRÁRIOS

Walter de Oliveira Cávoli
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 400/2001

DATA: 05/03/2001 HORA: 12:57:30

ORIG: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASS: EMENDA SUBSTITUTIVA

RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01 /2001

Dá nova redação ao Art. 1º e Art. 3º do Projeto de Lei nº 02/2001, de autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo, que Estabelece o Ensino de "Prevenção às Drogas", nos conteúdos programáticos curriculares da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que aprova a seguinte Emenda, de autoria da Comissão de Justiça e Redação:

Passa a ter a seguinte redação, o Art. 1º e o Art. 3º, respectivamente:

"ART. 1º – Fica, por esta lei, *autorizada a Municipalidade a instituir* como atividade curricular a matéria "PREVENÇÃO ÀS DROGAS", a ser incluída nos conteúdos programáticos da rede municipal de ensino, nos níveis de Ensino Fundamental e Ensino Médio (1º e 2º graus)."

"ART. 3º – Os recursos específicos para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias ao Departamento Municipal de Educação, já consignadas em orçamento, suplementadas se necessário."

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de março de 2001.

ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Presidente

CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

CELSO TEIXEIRA ROMERO
Membro

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 05/03/2001

16 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

Walter de Oliveira Cávoli
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 5/2001

DATA: 03/01/2001 HORA: 14:47:09

ORIG: VEREADOR ARCHIBALDO BRASIL M. DE CAMARGO

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

PROJETO DE LEI Nº 02/2001.

ESTABELECE O ENSINO DE “PREVENÇÃO ÀS DROGAS”, NOS CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS CURRICULARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que aprova e promulga a seguinte Lei, de autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo.

ART. 1º – Fica, por esta lei, instituída como atividade curricular a matéria “PREVENÇÃO ÀS DROGAS”, a ser incluída nos conteúdos programáticos da rede municipal de ensino, nos níveis de Ensino Fundamental e Ensino Médio (1º e 2º graus).

§ ÚNICO – Os conteúdos curriculares serão debatidos e estabelecidos em conjunto com instituições governamentais e organizações não governamentais, sendo a implementação da atividade prevista no caput de responsabilidade do Departamento Municipal de Educação, que promoverá a capacitação dos educadores em cursos a serem organizados com o apoio das instituições mencionadas e da sociedade civil em geral.

ART. 2º – O Poder Executivo, através de regulamentação, providenciará a edição de normas suplementares necessárias à execução da presente lei.

ART. 3º – Os recursos específicos para o cumprimento desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de janeiro de 2001.


Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
Vereador – PTB

JUSTIFICATIVA

O problema das drogas no Brasil é um motivo crescente de preocupação das autoridades e das famílias. Bebedouro não é diferente, e não pode permanecer inerte.

O aperfeiçoamento dos traficantes, a quantidade de dinheiro que envolve o crime vem facilitando a distribuição das drogas e, evidentemente, acaba dificultando o trabalho repressor da polícia.

A sociedade precisa reagir rapidamente, a solução contra as drogas existe e está ao alcance de todos nós: é a prevenção.

A escola, na formação do caráter do homem, sempre se constituiu, ao lado da família, como a principal viga de sustentação. Nos dias em que vivemos, principalmente pelas graves distorções sociais, a escola e o educador têm papel preponderante, muitas vezes se sobrepõe à própria família, crescendo de vulto as responsabilidades dos nossos mestres.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, a escola deve lançar mão de sua capacidade pedagógica e desenvolver com seus alunos a importância e os benefícios de evitarem o uso de drogas.

A presente proposição é perfeitamente exequível à medida que envolve recursos humanos e materiais que já fazem parte do contexto da Educação. Os investimentos na capacitação profissional dos educadores será mínimo. No município temos instituições e pessoas aptas a programar cursos, por ex. DCA e agentes multiplicadores do DENARC – organizado pelo Sr. Antônio Valdo A Rodrigues.

Sala das Sessões, 03 de janeiro de 2001.



Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
Vereador – PTB

“Deus Seja Louvado”



Parecer da Comissão de Justiça e Redação,

Projeto de Lei nº 02/2001

O Projeto de Lei nº 02/2001, trata da introdução, no currículo escolar da rede municipal de ensino da matéria “Prevenção às Drogas”.

Ao criar uma matéria a ser ministrada no ensino da rede pública municipal, a propositura irá automaticamente gerar a necessidade de contratação de professores e realização de concursos públicos, invadindo, portanto, a esfera de competência do Executivo no que diz respeito à iniciativa exclusiva de propor matérias dessa natureza.

Assim, para que seja sanada esta usurpação de iniciativa, sugerimos as seguintes emendas ao Projeto de Lei:

* Emenda ao Artigo 1º:

“Art. 1º - Fica, por esta Lei, autorizada a municipalidade a instituir como atividade curricular a matéria de “Prevenção às Drogas”, a ser incluída nos conteúdos programáticos da rede municipal de ensino, nos níveis de Ensino Fundamental e Ensino Médio (1º e 2º graus)”.

* Emenda ao Artigo 3º:

“Art. 3º - Os recursos específicos para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias ao Departamento Municipal de Educação, já consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.”

Ficando apenas autorizada a criação da atividade curricular, não há que se falar em efeito cogente do comando contido na Lei, ficando a cargo do Executivo colocar em prática ou a medida disciplinada na Lei, sanando-se, assim, a inconstitucionalidade e ilegalidade do projeto.

Aliás, isto é o que decidiu o *Egrégio Tribunal de Justiça do Estado* no julgamento da *Ação Direta de Inconstitucionalidade* de Lei aprovada pelo Legislativo de Ribeirão Preto em caso semelhante.

Eis a ementa do julgado:

“INCONSTITUCIONALIDADE – Lei Municipal – Mera autorização para criação de serviço público – Diploma legal sem efeito prático, eis que

“*Deus Seja Louvado*”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

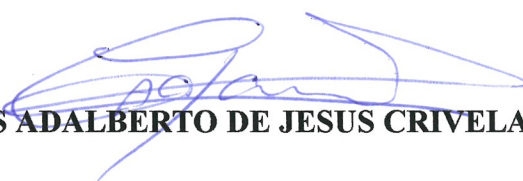
não tem qualquer comando ou determinação, sendo inócuo e inoperante –
Extinção do processo sem apreciação do mérito.

Lei inócua não pode ser objeto de ação que vise à declaração de
inconstitucionalidade” (Ação de Inconstitucionalidade de Lei nº 56.443-0)

Assim, nosso parecer é favorável ao Projeto de Lei desde
que aprovado com as Emendas ora propostas.

É o nosso parecer, s.m.j.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, 02 de MARÇO de 2001.


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão acolhe o Parecer emitido pelo Relator.


ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Presidente


CELSO TEIXEIRA ROMERO
Membro

Sala da Comissão de Justiça e Redação, 02 de MARÇO de 2001.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento

Projeto de Lei nº 02/2001

O Projeto de Lei nº 02/2001, trata da introdução, no currículo escolar da rede municipal de ensino da matéria “Prevenção às Drogas”.

Acatadas as emendas proposta pela Comissão de Justiça e Redação, a propositura fica escoimada dos vícios que comprometem a sua aprovação.

Nosso parecer é favorável ao Projeto de Lei.

É o nosso parecer, s.m.j.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, 2 de março de 2001.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE

Relator

A Comissão acolhe o Parecer emitido pelo Relator.

CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM

Presidente

ANGELO DESENSO FILHO

Membro

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, 2 de março de 2001.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais

Projeto de Lei nº 02/2001

O Projeto de Lei nº 02/2001, trata da introdução, no currículo escolar da rede municipal de ensino da matéria “Prevenção às Drogas”.

A medida proposta pelo autor do projeto de Lei é louvável, merecendo a acolhida dos nobres Pares, desde que acatadas as emendas sugeridas pela Comissão de Justiça e Redação.

O aumento vertiginoso do tráfico e do consumo de drogas é assustador.

Cada vez mais jovens e adolescentes, quando não até crianças, estão se envolvendo com as drogas.

Toda medida que venha a ser adotada para combater o consumo de drogas deve ser bem-vinda.

A prevenção ainda é o melhor caminho a ser seguido.

Nesse aspecto, a proposta de se criar o currículo escolar da rede pública municipal uma disciplina voltada à prevenção do consumo de drogas, como pretende o ilustre Autor da proposta, parece-nos medida bastante louvável.

Nosso parecer é, pois, favorável ao Projeto de Lei, desde que acatadas as emendas propostas pela Comissão de Justiça e Redação.

É o nosso parecer, s.m.j.

Sala da Comissão de Assuntos Gerais, 02 de março de 2001.

ELISABETE SICHIERI BEZERRA

Relatora

A Comissão acolhe o Parecer emitido pelo Relator.

CLEYDE DO ESPIRITO SANTO

Presidente

JOSE ALCEBIADES COLOZIO

Membro

Sala da Comissão de Assuntos Gerais, 02 de março de 2001.

“Deus Seja Louvado”